



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.857, DE 2024

(Do Sr. Aureo Ribeiro)

Altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, para dispor sobre o direito das empregadas lactantes a período de descanso remunerado para amamentação.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
TRABALHO;
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI N° de 2024 (DO SR. AUREO RIBEIRO)

Apresentação: 11/07/2024 11:06:17.497 - MESA

PL n.2857/2024

Altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, para dispor sobre o direito das empregadas lactantes a período de descanso remunerado para amamentação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, para dispor sobre o direito das empregadas lactantes a período de descanso remunerado para amamentação.

Art. 2º Inclua-se o seguinte artigo 4º-A na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008:

“Art. 4º-A. As empresas poderão conceder às empregadas lactantes uma hora de descanso remunerado com valor integral, para amamentar o próprio filho com idade entre 6 (seis) meses e 2 (dois) anos, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora ou deduzido de sua carga horária total.

§ 1º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o valor da remuneração das horas de descanso concedidas às empregadas para a amamentação, vedada a dedução como despesa operacional.

§ 2º A concessão do benefício previsto neste artigo não exclui o direito da empregada ao intervalo intrajornada, nos termos da legislação vigente.





Câmara dos Deputados

§ 3º A administração pública, direta, indireta e fundacional, fica autorizada a instituir programa que garanta o direito à redução de jornada para amamentação para suas servidoras, nos termos do que prevê o caput deste artigo” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que instituiu o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, com o objetivo de fortalecer a proteção à maternidade e à infância, em consonância com os princípios constitucionais e as diretrizes internacionais de promoção da saúde da mulher e da criança.

A Organização Mundial da Saúde¹ e o Ministério da Saúde² recomendam aleitamento materno exclusivo por seis meses e complementado até os dois anos ou mais. O leite materno é o principal alimento até o final do primeiro ano de vida e estudos sugerem que, na espécie humana, a amamentação oferece benefícios até dois a três anos, idade em que o desmame costuma ocorrer de maneira natural³.

No entanto, muitas mulheres enfrentam dificuldades para amamentar seus filhos devido à falta de apoio e condições adequadas no ambiente de trabalho. A jornada de trabalho extensa, a ausência de locais apropriados para a amamentação e a falta de flexibilidade nos horários são alguns dos obstáculos que impedem as mães de amamentar seus filhos por tempo suficiente.

¹ Organização Mundial da Saúde. Breastfeeding. Disponível em: <https://www.who.int/health-topics/breastfeeding#tab=tab_2> Acesso em: 24/05/2022

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Saúde da Criança: Nutrição Infantil, Aleitamento Materno e Alimentação Complementar. Caderno de Atenção Básica, n. 23, Brasília - DF, 2009. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_nutricao_aleitamento_alimentacao.pdf> Acesso em: 23/05/2022

³ KENNEDY, G. E. From the ape's dilemma to the weanling's dilemma: early weaning and its evolutionary context. Journal of Human Evolution, n. 2, v. 48, p. 123-145, 2005.



* C D 2 4 7 0 5 0 8 8 0 2 0 0 *



Câmara dos Deputados

A sobrecarga de funções e a pressão para retornar ao trabalho podem levar a um alto nível de estresse materno, impactando negativamente a saúde física e mental da mãe e a qualidade da amamentação.

Diante dessa realidade, o presente projeto propõe a inclusão de um novo artigo na Lei nº 11.770/2008, garantindo às empregadas lactantes o direito a um período de descanso remunerado para amamentar seus filhos, com idade entre 6 (seis) meses e 2 (dois) anos. Esse período poderá ser parcelado em dois períodos de meia hora ou deduzido da carga horária total, conforme a necessidade da mãe e da criança.

Além disso, o projeto autoriza a administração pública, direta, indireta e fundacional, a instituir programas que garantam o direito à redução de jornada para amamentação para suas servidoras, nos mesmos termos previstos para as empregadas do setor privado. Essa medida visa garantir a igualdade de condições e oportunidades para todas as mães trabalhadoras, independentemente do vínculo empregatício.

A amamentação até os dois anos de idade está associada a inúmeros benefícios nutricionais, imunológicos e psicológicos para a criança. O leite materno continua a fornecer nutrientes essenciais e anticorpos que ajudam a proteger a criança contra infecções e doenças, contribuindo para a redução da mortalidade infantil e a promoção da saúde a longo prazo⁴.

Destaca-se que, para o bebê, o leite materno evita mortes infantis, diarreia, infecções respiratórias, diminui o risco de alergias, diminui o risco de hipertensão, colesterol alto e diabetes, reduz a chance de obesidade, melhora a nutrição, possui efeito positivo na inteligência e melhora o desenvolvimento da cavidade bucal⁵.

Para a mãe, além de diminuir o risco de hipertensão, colesterol alto, diabetes, obesidade e o risco de contrair câncer de ovário e de mama^{6 7}, contribui para o espaçamento de gestações e promove recuperação pós-parto

⁴ VICTORA, C. G. et al. Breastfeeding in the 21st century: epidemiology, mechanisms, and lifelong effect. *The Lancet*, v. 387, n. 10017, p. 475-490, 2016.

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Saúde da Criança: Nutrição Infantil, Aleitamento Materno e Alimentação Complementar. Caderno de Atenção Básica, n. 23, Brasília - DF, 2009. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_nutricao_aleitamento_alimentacao.pdf> Acesso em: 23/05/2022





Câmara dos Deputados

mais rápida⁸. Estima-se, por exemplo, que a probabilidade de desenvolver câncer de mama diminua 4,3% a cada 12 meses de duração de amamentação⁹. A amamentação também tem menores custos financeiros, promove o vínculo afetivo entre mãe e filho e traz benefícios psicológicos para a criança e para a mãe¹⁰.

Somado a isso, amamentar está associado a uma melhor modulação do sistema nervoso parassimpático, maior resposta ao estresse vascular, menores níveis percebidos de estresse e menos sintomas depressivos comparado a não amamentar¹¹. A amamentação também está ligada a menores taxas de internações hospitalares para doenças psiquiátricas e por uso de substâncias no primeiro ano pós-parto¹².

Além disso, a amamentação prolongada está associada ao melhor desenvolvimento cognitivo e emocional das crianças, favorecendo o vínculo mãe-filho e proporcionando uma base mais sólida para o desenvolvimento psicossocial¹³.

Assim, o projeto de Lei proposto visa não apenas incentivar o cumprimento das diretrizes internacionais de saúde pública, mas também

⁶ Organização Mundial da Saúde. Breastfeeding. Disponível em: <https://www.who.int/health-topics/breastfeeding#tab=tab_2> Acesso em: 24/05/2022

⁷ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Saúde da Criança: Nutrição Infantil, Aleitamento Materno e Alimentação Complementar. Caderno de Atenção Básica, n. 23, Brasília - DF, 2009. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_nutricao_aleitamento_alimentacao.pdf> Acesso em: 23/05/2022

⁸ CHOWDHURY, R. et al. Breastfeeding and maternal health outcomes: a systematic review and meta-analysis. *Acta Paediatrica*, v. 104, n. 467, p. 96-113, 2015.

⁹ COLLABORATIVE GROUP ON HORMONAL FACTORS IN BREAST CANCER. Breast cancer and breastfeeding: collaborative reanalysis of individual data from 47 epidemiological studies in 30 countries, including 50302 women with breast cancer and 96.973 women without the disease. *Lancet*, v. 360, p.187-195, 2002.

¹⁰ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Saúde da Criança: Nutrição Infantil, Aleitamento Materno e Alimentação Complementar. Caderno de Atenção Básica, n. 23, Brasília - DF, 2009. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_nutricao_aleitamento_alimentacao.pdf> Acesso em: 23/05/2022

¹¹ MEZZACAPPA, E. Breastfeeding and maternal stress response and health. *Nutrition reviews*, v. 62, p. 261-268, 2004.

¹² XU, F., et al. Does infant feeding method impact on maternal mental health? *Breastfeeding medicine*, v. 9, n. 4, p. 215-21, 2014.

¹³ HORTA, B. L. et al. Systematic review and meta-analysis of the association between breastfeeding duration and intelligence. *Acta Paediatrica*, v. 104, n. 467, p. 14-19, 2015.

CD247050880200
* 5 0 8 8 0 2 0 0 *





Câmara dos Deputados

promover um ambiente de trabalho mais favorável para as mães lactantes, garantindo que possam continuar amamentando seus filhos sem comprometer suas responsabilidades profissionais. Essa medida, portanto, contribui para a saúde integral das crianças e das mães, reforçando a importância do aleitamento materno prolongado como uma prática fundamental para o bem-estar familiar e social.

Ao reduzir a incidência de doenças infantis, como diarreia, infecções respiratórias e alergias, que são responsáveis por uma considerável parcela das hospitalizações e atendimentos médicos infantis¹⁴, a amamentação contribui para a redução da sobrecarga nos sistemas de saúde pública, aliviando também a demanda por serviços médicos e diminuindo os gastos com tratamentos e internações.

Assim, além dos benefícios diretos à saúde física e mental de mães e bebês e da promoção de um ambiente de trabalho equilibrado, a medida também traria economia aos cofres públicos, tanto no curto quanto no longo prazo.

Além de impactar a qualidade de vida da mãe e da criança e a sua satisfação com o trabalho, a medida também traz benefícios para as empresas, pois resulta na redução nas licenças médicas e nos afastamentos das empregadas por motivos de saúde, tanto próprios quanto relacionados ao cuidado de seus filhos, diminuindo, assim, a perda de produtividade e os custos associados a substituições temporárias e afastamentos prolongados.

Segundo o Ministério da Saúde (2009, p. 18), o aleitamento materno pode melhorar a qualidade de vida das famílias, pois “crianças amamentadas adoecem menos, necessitam de menos atendimento médico, hospitalizações e medicamentos, o que pode implicar menos faltas ao trabalho dos pais, bem como menos gastos e situações estressantes”.

A melhoria na saúde infantil e materna gerada pela amamentação também tem impactos econômicos positivos a longo prazo. Crianças mais saudáveis tendem a ter melhor desempenho escolar e menores taxas de

¹⁴ VICTORA, C. G. et al. Breastfeeding in the 21st century: epidemiology, mechanisms, and lifelong effect. *The Lancet*, v. 387, n. 10017, p. 475-490, 2016.





Câmara dos Deputados

absenteísmo escolar, o que contribui para um melhor desenvolvimento educacional e profissional no futuro. Mães mais saudáveis têm maior capacidade de trabalho e menor necessidade de afastamentos frequentes, o que melhora a eficiência no serviço público e reduz custos com saúde e seguridade social.

Em termos financeiros, a prevenção de doenças e a promoção da saúde através do incentivo à amamentação são estratégias comprovadamente eficazes para a contenção de gastos públicos em saúde. A redução na demanda por serviços de saúde e a menor necessidade de medicamentos e tratamentos complexos representam uma economia substancial. A amamentação prolongada é uma intervenção de baixo custo que gera economias significativas ao reduzir a carga das doenças crônicas e infecciosas na população.

Ademais, a dedução do imposto devido para as empresas que concederem o descanso remunerado para amamentação às suas empregadas, prevista no projeto, constitui um incentivo fiscal importante para estimular a adoção dessa prática pelas empresas, promovendo a responsabilidade social e o bem-estar das famílias.

Assim, a modificação proposta na legislação não apenas promove a saúde e o bem-estar das famílias, mas também se traduz em um investimento econômico inteligente. Desta forma, o Estado não só apoia práticas saudáveis e alinhadas com as diretrizes internacionais, mas também optimiza a utilização de recursos públicos, promovendo a sustentabilidade financeira dos sistemas de saúde e previdência com medidas preventivas.

O apoio legislativo para a amamentação prolongada, garantindo às mães trabalhadoras o tempo necessário para amamentar, é crucial para que esses benefícios sejam plenamente alcançados. Trata-se, portanto, de matéria de vital importância. Por todo o exposto, peço apoio dos nobres pares para a aprovação dessa importante proposta.

Sala das Sessões, em de de 2024.





Câmara dos Deputados

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

Apresentação: 11/07/2024 11:06:17.497 - MESA

PL n.2857/2024



* C D 2 4 7 0 5 0 8 8 0 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247050880200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 11.770, DE 9 DE
SETEMBRO DE 2008**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200809-09;11770>

FIM DO DOCUMENTO